



CORDEIRÓPOLIS

Desenvolvimento com Responsabilidade

Mensagem nº

0476

/2018.



Prefeitura Municipal
de Cordeirópolis
Paço Municipal "Antonio Thirion"

Fls
CMC 02

PROTOCOLO Nº
01528/2018

CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

DATA: 21/11/2018

HORA: 16:25

Autoria: Prefeito Municipal

Assunto: Insitui o Projeto Câmera Cidadã às residências; empresas; condomínios; e, comércios do Município de Cordeirópolis,

Cordeirópolis, 21 de novembro de 2018.

Excelentíssimo Senhor Presidente

Na oportunidade em que apresento meus cordiais cumprimentos, sirvo-me do presente para submeter à elevada apreciação de **Vossa Excelência**, e demais pares desta **Casa de Leis**, proposta de projeto de Lei que institui o Projeto Câmera Cidadã às residências, empresas, condomínios, comércios e dá outras providências.

Inicialmente, se faz necessário afirmar, que nossa proposta ao apresentarmos este projeto de lei justifica-se pela oportunidade de que as pessoas físicas ou jurídicas que possuem sistema de monitoramento eletrônico através de câmeras, dentro do perímetro do município de Cordeirópolis, poderão se cadastrar no **Projeto Câmera Cidadã**, com a finalidade de disponibilizar acesso local ou remoto via internet, das imagens das câmeras voltadas para as vias públicas.

O cadastramento será efetuado diretamente com o **Centro de Inteligência e Monitoramento da Guarda Civil Municipal de Cordeirópolis**.

Sempre que houver a necessidade da elaboração de estudos de casos para ações preventivas ou em casos de investigações de delitos ocorridos, o **Setor de Inteligência do Centro de Monitoramento da Guarda Civil Municipal** poderá acessar as imagens gravadas das câmeras compartilhadas aos aderentes do **Projeto Câmera Cidadã**, mediante autorização constante na ficha de cadastro.

A adesão ao **Projeto Câmera Cidadã** será voluntária e por tempo ilimitado, podendo ser rescindido a qualquer tempo pelo aderente, mediante requerimento simples de desligamento ou pelo município em caso de inviabilidade da parceria, incompatibilidade ou falta de manutenção nos equipamentos do aderente que prejudicar a qualidade ou funcionalidade do sistema de monitoramento.

O assunto enfocado foi tratado, de modo a enfeixar, com os cuidados recomendáveis, tão importante e singular matéria, assim, pois, o projeto de lei por si só, é auto-explicativo, contudo, colocamos nosso corpo técnico; de segurança e jurídico à disposição para dirimir quaisquer dúvidas.

Senhor Presidente, Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores, estas são as razões que inspiraram a presente proposição e nos levaram a encaminhar o presente Projeto de Lei à consideração e deliberação dessa honrada **Casa Legislativa**, no qual estou seguro de que os **Nobres Edis** haverão de emprestar o indispensável apoio.

continua



CORDEIRÓPOLIS

Desenvolvimento com Responsabilidade

Mensagem nº 048/2018



Prefeitura Municipal
de Cordeirópolis
Paço Municipal "Antonio Thirion"

Fls

CMC

03

continuação

fls. 02

Pela urgência e relevância que o tema representa ao submeter o Projeto à apreciação dessa **Egrégia Casa**, estamos certos de que os **Nobres Vereadores** saberão aperfeiçoá-lo e, sobretudo, reconhecer o grau de prioridade à sua aprovação.

Concluindo, com o devido respeito, submeto o presente projeto de lei à elevada apreciação dos Ilustres **Vereadores** que integram esta **Casa Legislativa**, na esperança e certeza de que, após regular tramitação, seja o mesmo deliberado e aprovado em regime de urgência na devida forma regimental.

Certo de que **Vossa Excelência** e demais pares dessa **Egrégia Casa Legislativa**, saberão aquilatar a importância do projeto em tela, ficamos no aguardo de sua judiciosa manifestação e aproveitamos para incrustar ao ensejo nossos sinceros protestos de consideração e nímio apreço.

Atenciosamente,

José Adinan Ortolan
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Ao
Exmo Senhor
Vereador Laerte Lourenço
M.D. Presidente da Câmara Municipal de Cordeirópolis.



CORDEIRÓPOLIS

Desenvolvimento com Responsabilidade



Prefeitura Municipal
de Cordeirópolis
Paço Municipal "Antonio Thirion"

Fis
CMC
04

Projeto de Lei nº 43, de 21 de novembro de 2018

Institui o Projeto Câmara Cidadã às residências; empresas; condomínios; e, comércios do Município de Cordeirópolis, conforme especifica e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Cordeirópolis**, Estado de São Paulo usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, **faz saber** que a **Câmara Municipal de Cordeirópolis** aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º – Fica instituído o **Projeto Camera Cidadã** as residencias; empresas; condomínios; e, comércios do Município de Cordeirópolis.

Art. 2º - As pessoas físicas ou jurídicas que possuem sistema de monitoramento eletrônico através de câmeras, dentro do perímetro do município de Cordeirópolis, poderão se cadastrar no **Projeto Câmara Cidadã**, com a finalidade de disponibilizar acesso local ou remoto via internet, das imagens das câmeras voltadas para as vias públicas.

§ 1º - O cadastramento será efetuado diretamente com o **Centro de Inteligência e Monitoramento da Guarda Civil Municipal de Cordeirópolis**, onde deverão conter:

- a) Termo de autorização.
- b) Identificação do proprietário: Nome Completo, RG e CPF;
- c) Endereço onde se encontra o sistema de monitoramento a ser compartilhado;
- d) Telefone de contato;
- e) Quantidades de câmeras a serem disponibilizadas com suas respectivas identificações dos canais;
- f)

Art. 3º. - Sempre que houver a necessidade da elaboração de estudos de casos para ações preventivas ou em casos de investigações de delitos ocorridos, o Setor de Inteligência do **Centro de Monitoramento da Guarda Civil Municipal** poderá acessar as imagens gravadas das câmeras compartilhadas aos aderentes do **Projeto Câmara Cidadã**, mediante autorização constante na ficha de cadastro, conforme "**Anexo II**".

Art. 4º. - As imagens e informações sobre os estudos de casos para ações preventivas serão reservadas e distribuídas somente aos órgãos de segurança pública, sendo, portanto, vedada a divulgação ou utilização do conteúdo para outras finalidades.

continua



CORDEIRÓPOLIS

Desenvolvimento com Responsabilidade
Projeto de Lei nº



Fls 05
Prefeitura Municipal
de Cordeirópolis
Paço Municipal "Antonio Thirion"

continuação

fls. 02

Art. 5º. - A parceria não vincula o município em segurança pública permanente ou particular e isenta as partes de responsabilidades por falhas técnicas e/ou operacionais.

Art. 6º. - A adesão ao **Projeto Câmera Cidadã** será voluntária e por tempo ilimitado, podendo ser rescindido a qualquer tempo pelo aderente, mediante requerimento simples de desligamento ou pelo município em caso de inviabilidade da parceria, incompatibilidade ou falta de manutenção nos equipamentos do aderente que prejudicar a qualidade ou funcionalidade do sistema de monitoramento.

Art. 7º. - O **Centro de Inteligência e Monitoramento** reservará o direito de acessar remotamente as imagens sempre que necessário independente de dia e horário.

Art. 8º. - Esta parceria não gerará ônus para a administração municipal, ficando o aderente responsável por manter seu perfeito funcionamento, bem como, da gravação, manutenções, substituições de equipamentos quando necessários e internet conectada ao equipamento gravador para a realização do acesso remoto.

Art. 9º. - O **Centro de Inteligência e Monitoramento** poderá ser consultado na forma de orientações técnicas com a finalidade de melhora e evolução do sistema a ser compartilhado.

Art. 10. - Será disponibilizada ao aderente, uma placa de acrílico - tamanho 30 x 30 cm ou um adesivo plástico autocolante para vidro - tamanho 10 x 10 cm com a identificação: "Câmeras Compartilhadas com a Guarda Civil" que poderá a critério, ser fixada em local visível, preferencialmente próximo da câmera compartilhada, conforme "**Anexo I**".

Art. 11 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos de novembro de 2018, 120 do Distrito e 71 do Município


José Adinan Ortolan
Prefeito Municipal de Cordeirópolis



CORDEIRÓPOLIS

Desenvolvimento com Responsabilidade

Projeto de Lei nº




Fis
CMC 06
Prefeitura Municipal
de Cordeirópolis
Paço Municipal "Antonio Thirion"

Anexo I

Imagem meramente ilustrativa

CÂMERAS COMPARTILHADAS COM A GUARDA CIVIL



 **GCM: 3546-5838**

Placa em acrílico – fixação externa – tamanho 30 x 30 cm
Adesivo plástico – fixação em vidro – tamanho 10 x 10 cm



CORDEIRÓPOLIS

Desenvolvimento com Responsabilidade



Fis
CMC 07
**Prefeitura Municipal
de Cordeirópolis**
Paço Municipal "Antonio Thirion"

Projeto de lei nº

Anexo II

Ficha de Cadastramento

Termo de Autorização

Nome: _____
RG: _____ CPF: _____
Endereço local CFTV: _____
_____, Cordeirópolis/SP
Telefone: _____

Autorizo o **Centro de Inteligência e Monitoramento da Guarda Civil Municipal de Cordeirópolis** a realização de acesso remoto através da internet para conexão e transferência de imagens ao vivo e gravadas das câmeras de segurança "CFTV" com vistas para as vias públicas, isto posto, ciente das obrigações constantes no Art 7º da Lei _____, bem como ciente e pleno acordo de seu inteiro teor.

Quantidade de câmeras disponibilizadas: _____

Cordeirópolis, de _____ de 20____

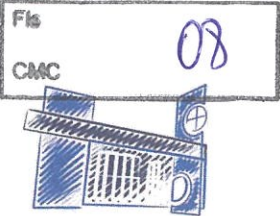
Aderente

**Centro de Inteligência e Monitoramento
Guarda Civil Municipal**



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS
Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ESTADO DE SÃO PAULO



À
MESA PARA LEITURA, NOS TERMOS
REGIMENTAIS, A SER REALIZADA NA
SESSÃO ORDINÁRIA DE 27/11/2018.

CORDEIRÓPOLIS, 21/novembro/2018


VER. LAERTE LOURENÇO
PRESIDENTE

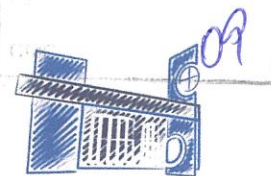
Lido na sessão de 27 / 11 / 18


VER^a. CASSIA DE MORAES
1^a SECRETÁRIA

À Diretoria Jurídica para parecer.

Cordeirópolis, 21 / 11 / 18


VER. LAERTE LOURENÇO
PRESIDENTE



PARECER JURÍDICO nº 057/2018 - RBF

Projeto de Lei nº 43/2018

Autor(a): Executivo Municipal

**PROJETO DE LEI - POLÍTICAS PÚBLICAS -
PROGRAMA 'CÂMERA CIDADÃ' - COMPETÊNCIA
EXCLUSIVA - PROJETO LEGAL E CONSTITUCIONAL.**

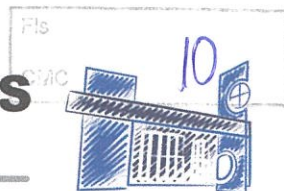
1. RELATÓRIO

Cuida-se de projeto de lei de autoria do Nobre Prefeito Municipal, que pretende instituir no Município de Cordeirópolis, o Programa "Câmera Cidadã" às residências, empresas, condomínios; e, comércios do município.

O projeto tem o escopo oportunizar às pessoas físicas e jurídicas de se cadastrarem no Programa Câmera Cidadã e assim disponibilizar acesso local ou remoto via internet, das imagens de suas câmeras de segurança voltadas para as vias públicas à Guarda Municipal, contribuindo para a segurança do município.

É o breve intróito.

Passo a opinar.



2. ANÁLISE JURÍDICA

2.1. Exame de Admissibilidade

Adentrando na análise da proposição legislativa propriamente, observa-se que o projeto encontra-se em conformidade com a técnica legislativa, estando de acordo com a legislação aplicável.

Com efeito, por força do art. 59, parágrafo único, da Constituição da República Federativa do Brasil 1988 - CRFB/88 cabe à Lei Complementar dispor sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis. Obedecendo a essa determinação constitucional, o legislador aprovou a LC nº. 95/1998 que assim dispõe:

Art. 10. Os textos legais serão articulados com observância dos seguintes princípios:

I - a unidade básica de articulação será o artigo, **indicado pela abreviatura "Art.", seguida de numeração ordinal até o nono e cardinal a partir deste;**

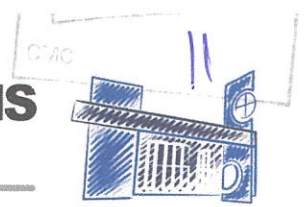
II - os artigos desdobrar-se-ão em parágrafos ou em incisos; os parágrafos em incisos, os incisos em alíneas e as alíneas em itens;

III - os parágrafos serão representados pelo sinal gráfico "§", seguido de numeração ordinal até o nono e cardinal a partir deste, utilizando-se, quando existente apenas um, a expressão "parágrafo único" por extenso;

(grifo nosso)

Desse modo, observa-se que a proposição legislativa em comento encontra-se de acordo com a supracitada Lei Complementar.

Além disso, cumpre destacar que o projeto de lei está redigido em termos claros, objetivos e concisos, em língua nacional e ortografia oficial, estando devidamente subscrito por seu autor, além de trazer o assunto sucintamente registrado em ementa, tudo na conformidade com o RICMC.



A distribuição do texto também está dentro dos padrões exigidos pela técnica legislativa, não merecendo reparo.

2.2. Da iniciativa legislativa

Quanto à propositura cumpre destacar que é bem verdade que o Município tem competência para organizar o seu funcionalismo, bem como para definir o modelo estruturante da administração pública, com vistas na melhor prestação de serviços de sua alçada (art. 30, I, CRFB/88) já que consectário da autonomia administrativa.

Ainda, considerando que o referido projeto, caso aprovado utilizará da estruturação do Poder Executivo para sua atuação, a competência para deflagrar o processo legislativo é exclusiva do prefeito, eis que envolve atribuições de determinadas secretarias, e é assim que dispõe art. 49, II da LOMA:

Art. 49) Compete, exclusivamente, ao **Prefeito** a iniciativa dos projetos de leis que disponham sobre:

(...)

II- criação, estruturação e atribuições das Secretarias ou Diretorias Municipais e órgãos da administração pública;

(...)

(destacado)

Sendo assim, o proponente tem legitimidade para propor o referido projeto de lei.

2.3. Da constitucionalidade e legalidade

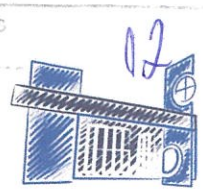
O objetivo da proposta é integrar cada vez mais parceiros, seja pessoa física ou jurídica que tenha circuito de segurança, mais precisamente câmeras de segurança com vistas às vias públicas, para que disponibilizem acesso local ou remoto via internet para o setor de segurança e inteligência do município, para que possa apurar, quando necessário, delitos.



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ESTADO DE SÃO PAULO



Observa-se que a intenção do proponente é de através de parcerias, conseguir melhorar o monitoramento de segurança do município de Cordeirópolis e com isso trazer mais segurança aos cidadãos.

Elenca no projeto de lei as diretrizes do programa, forma de adesão e as ações que serão desenvolvidas bem como as atribuições e quem serão os responsáveis para tal mister.

Também, há que se ressaltar que o município não terá custos com o Programa Câmara Cidadã, conforme dispõe o artigo 8º do referido projeto.

Nessa linha, cabe registrar que a matéria da propositura se enquadra na competência privativa do município, prevista no art. 7º, *caput* e inciso I, da LOMA:

Art. 7º) Ao município compete prover a tudo quanto diga respeito ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe privativamente, dentre outras, as seguintes atribuições:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

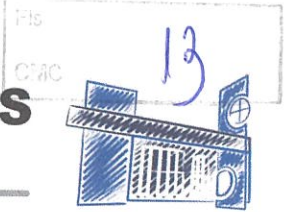
Ademais, a questão segurança pública encontra-se insculpida em nossa Carta Magna, in verbis:

Art. 144. A segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos:

(...)

§ 8º Os Municípios poderão constituir guardas municipais destinadas à proteção de seus bens, serviços e instalações, conforme dispuser a lei.

(grifo nosso)



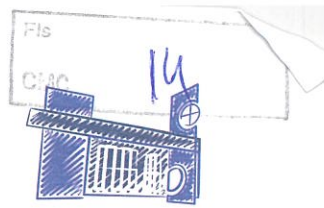
Portanto, o projeto de lei não encontra-se óbice ao seu prosseguimento, bem como se mostra legal e constitucional.

3. CONCLUSÃO

Nesse sentido, opino pela LEGALIDADE e CONSTITUCIONALIDADE do projeto de lei nº 43/2018, devendo, outrossim, ser encaminhado na forma regimental às comissões permanentes, e, se o caso, ser enviado à Plenário, para discussão e votação, eis que é o órgão soberano dessa E. Casa de Leis.

Cordeirópolis/SP, 12 de Dezembro de 2018.


ROBERTO BENETTI FILHO
Diretor Jurídico



*** VISTA ***

Em 12/12/2018 abro vista deste processo à Comissão de Justiça e Redação para que se manifeste nos termos regimentais.

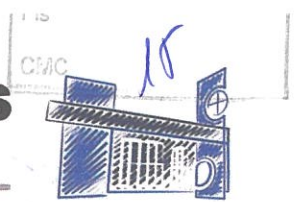

Gleicy Kelli Zaniboni Marques da Silva
Diretora Geral



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ESTADO DE SÃO PAULO



Projeto de Lei 43 / 2018

Autor: Executivo Municipal

Assunto: Institui o projeto Câmara Cidadã às residências; empresas; condomínios; e comércios do Município de Cordeirópolis, conforme especifica e dá outras providencias.

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

O presente projeto tem como objetivo principal criar um cadastro para que em caso de crime ou sinistro a guarda municipal e as autoridades policiais possam ter acesso a câmara de vigilância de particulares (residências; empresas; condomínios; e comércios) instaladas próximas ao ocorrido, de modo que venham a contribuir para a elucidação dos crimes ou contravenções ocorridas.

A principal proposta é que com o aceite voluntário por parte do cidadão e/ou empresa em disponibilizar o acesso a sua câmara de vigilância, maior celeridade na busca de informações sobre o ocorrido aconteça e mais rápida seja o trabalho das forças de segurança pública, em especial a Guarda Municipal, contribuindo assim para melhorar a segurança do nosso município.

Considerando os presentes fatos, esta vereadora é favorável ao encaminhamento do projeto ao plenário.

Cordeirópolis, 12 de Dezembro de 2018.

Antonio Rodrigues
Vereador

Cássia de Moraes
Vereadora PDT

Sandra Cristina dos Santos
Vereadora



PREFEITURAMUNICIPALDE CORDEIRÓPOLIS
Gabinete / Convênios / NAE-Núcleo de Ações Estratégicas

Endereço: Praça Francisco Orlando Stocco, 35, Centro CEP: 13.490-970 - Cordeirópolis-SP
Tel: (19) 3556-9900 e-mail: convencioscordeiropolis@gmail.com CNPJ: 44.660.272/0001-93

16

Ofício Nº 723/2018

Cordeirópolis, 11 Dezembro de 2018.

Assunto: apreciação de projetos em sessão extraordinária

Excelentíssimo Senhor,

Requeiro nos termos do Inciso XIV, do artigo 81, da Lei Orgânica do Município de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, que Vossa Excelência, convoque em caráter de urgência, Sessão Extraordinária, para apreciação e deliberação dos Projetos de Leis identificados abaixo:

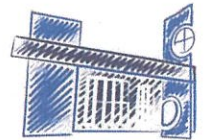
- Projeto de Lei 43/18 - Institui o Projeto Câmara Cidadã às residências; empresas; condomínios; e, comércios do Município de Cordeirópolis, conforme especifica e dá outras providências.

- Projeto de Lei Complementar 012/18 - Inclui Valores de Terreno, dá nova redação aos § 4º e § 5º; inclui os § 6º, § 7º e § 8º no artigo 2º, da Lei Complementar nº 151, de 24 de dezembro de 2009 (dispõe sobre a correção dos valores venais dos imóveis urbanos do município e dá outras providências), conforme especifica.

Atenciosamente,

José Adinan Orto an
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Ao Exmo. Sr.
Vereador Laerte Lourenço
Presidente da Câmara Municipal de Cordeirópolis



Convocação e Ordem do Dia da 2ª sessão extraordinária a realizar-se no dia 13 de dezembro de 2018, às 18 horas.

1. Projeto de Lei Complementar – Executivo Municipal

Projeto de Lei Complementar nº 12/2018 – Inclui valores de terreno, dá nova redação aos § 4º e 5º; inclui os § 6º e 7º e § 8º no artigo 2º, da Lei Complementar nº 151, de 24 de dezembro de 2009 (Dispõe sobre a correção dos valores venais dos imóveis urbanos do município e dá outras providências), conforme especifica.

2. Projeto de Lei – Executivo Municipal

Projeto de Lei nº 43/2018 – Institui o Projeto Câmara Cidadã às residências; empresas; condomínios; e comércio do Município de Cordeirópolis, conforme especifica e dá outras providências.

3. Projeto de Resolução – Legislativo Municipal

Projeto de Resolução nº 2/2018 – Dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de Cordeirópolis. – Votação em 2º turno com 10 emendas.

Laerte Lourenço
Presidente

Cientes, em 11/12/2018:

Anderson Antônio Hespanhol - _____

Antônio Marcos da Silva - _____

Cássia de Moraes - _____

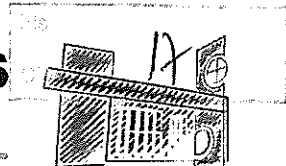
Cleverton Nunes Menezes - _____

José Antônio Rodrigues - _____

José Geraldo Botion - _____

Mariana Fleury Tamiazo - _____

Sandra Cristina dos Santos - _____



À
MESA PARA DELIBERAÇÃO NA PRÓXIMA SESSÃO,
NOS TERMOS REGIMENTAIS.
Sessão Ordinária em 13/12/2018

CORDEIRÓPOLIS, 12/Dezembro/2018

VER. LAERTE LOURENÇO
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº 43/2018 – APROVADO

2ª Sessão Extraordinária (13/12/2018)

Votação Simbólica - Maioria Simples

Vereadores Presentes: Anderson Antonio Hespanhol, Antonio Marcos da Silva, Cássia de Moraes, Cleverton Nunes Menezes, José Antonio Rodrigues, José Geraldo Botion, Mariana Fleury Tamiazo e Sandra Cristina dos Santos.

Favorável: (8)

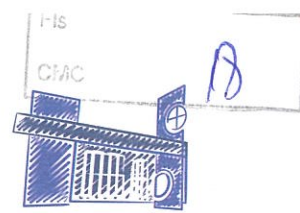
Contrário: (0)

Presidente: Art. 31 da LOM.

Abstenção: (0)

Cordeirópolis, 13 de dezembro de 2018.

Laerte Lourenço
Presidente



Autógrafo nº 3401

Institui o Projeto Câmera Cidadã às residências, empresas, condomínios e comércios do Município de Cordeirópolis, conforme específica e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Cordeirópolis decreta:

Art. 1º – Fica instituído o **Projeto Camera Cidadã** as residências; empresas; condomínios; e, comércios do Município de Cordeirópolis.

Art. 2º - As pessoas físicas ou jurídicas que possuem sistema de monitoramento eletrônico através de câmeras, dentro do perímetro do município de Cordeirópolis, poderão se cadastrar no **Projeto Câmera Cidadã**, com a finalidade de disponibilizar acesso local ou remoto via internet, das imagens das câmeras voltadas para as vias públicas.

§ 1º - O cadastramento será efetuado diretamente com o **Centro de Inteligência e Monitoramento da Guarda Civil Municipal de Cordeirópolis**, onde deverão conter:

- a) Termo de autorização.
- b) Identificação do proprietário: Nome Completo, RG e CPF;
- c) Endereço onde se encontra o sistema de monitoramento a ser compartilhado;
- d) Telefone de contato;
- e) Quantidades de câmeras a serem disponibilizadas com suas respectivas identificações dos canais;
- f)

Art. 3º. - Sempre que houver a necessidade da elaboração de estudos de casos para ações preventivas ou em casos de investigações de delitos ocorridos, o Setor de Inteligência do **Centro de Monitoramento da Guarda Civil Municipal** poderá acessar as imagens gravadas das câmeras compartilhadas aos aderentes do **Projeto Câmera Cidadã**, mediante autorização constante na ficha de cadastro, conforme "**Anexo II**".

Art. 4º. - As imagens e informações sobre os estudos de casos para ações preventivas serão reservadas e distribuídas somente aos órgãos de segurança pública, sendo, portanto, vedada a divulgação ou utilização do conteúdo para outras finalidades.

Art. 5º. - A parceria não vincula o município em segurança pública permanente ou particular e isenta as partes de responsabilidades por falhas técnicas e/ou operacionais.

Art. 6º. - A adesão ao **Projeto Câmera Cidadã** será voluntária e por tempo ilimitado, podendo ser rescindido a qualquer tempo pelo aderente, mediante requerimento simples de desligamento ou pelo município em caso de inviabilidade da parceria, incompatibilidade ou falta de manutenção nos equipamentos do aderente que prejudicar a qualidade ou funcionalidade do sistema de monitoramento.

Art. 7º. - O **Centro de Inteligência e Monitoramento** reservará o direito de acessar



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ESTADO DE SÃO PAULO



remotamente as imagens sempre que necessário independente de dia e horário.

Art. 8º. - Esta parceria não gerará ônus para a administração municipal, ficando o aderente responsável por manter seu perfeito funcionamento, bem como, da gravação, manutenções, substituições de equipamentos quando necessários e internet conectada ao equipamento gravador para a realização do acesso remoto.

Art. 9º. - O **Centro de Inteligência e Monitoramento** poderá ser consultado na forma de orientações técnicas com a finalidade de melhora e evolução do sistema a ser compartilhado.

Art. 10. - Será disponibilizada ao aderente, uma placa de acrílico - tamanho 30 x 30 cm ou um adesivo plástico autocolante para vidro - tamanho 10 x 10 cm com a identificação: "Câmeras Compartilhadas com a Guarda Civil" que poderá a critério, ser fixada em local visível, preferencialmente próximo da câmera compartilhada, conforme "Anexo I".

Art. 11 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Cordeirópolis, 14 de dezembro de 2018

LAERTE LOURENÇO
Presidente

CÁSSIA DE MORAES
1ª Secretária

SANDRA CRISTINA DOS SANTOS
2ª Secretária



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ESTADO DE SÃO PAULO



Anexo I

Imagem meramente ilustrativa

CÂMERAS COMPARTILHADAS COM A GUARDA CIVIL



 GCM: 3546-5838

Placa em acrílico - fixação externa - tamanho 30 x 30 cm
Adesivo plástico - fixação em vidro - tamanho 10 x 10 cm

Anexo II

Ficha de Cadastramento Termo de Autorização

Nome: _____

RG: _____ CPF: _____

Endereço local CFTV: _____
_____, Cordeirópolis/SP

Telefone: _____

Autorizo o **Centro de Inteligência e Monitoramento da Guarda Civil Municipal de Cordeirópolis** a realização de acesso remoto através da internet para conexão e transferência de imagens ao vivo e gravadas das câmeras de segurança "CFTV" com vistas para as vias públicas, isto posto, ciente das obrigações constantes no Art 7º da Lei _____, bem como ciente e pleno acordo de seu inteiro teor.

Quantidade de câmeras disponibilizadas: _____

Cordeirópolis, de _____ de 20____

Aderente

Centro de Inteligência e Monitoramento
Guarda Civil Municipal

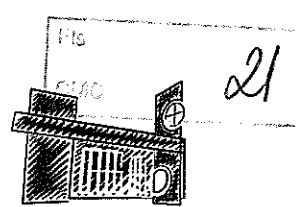
Rua Carlos Gomes, 999 - Jardim Jaffet - Cordeirópolis/SP - CEP 13490-970



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ESTADO DE SÃO PAULO



Ofício nº 155/2018 - CMC

Cordeirópolis, 14 de dezembro de 2018.

Senhor Prefeito:

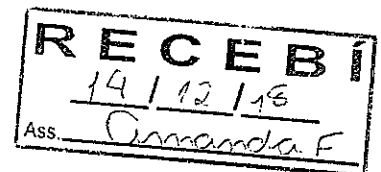
Encaminhamos, em anexo, o Autógrafo nº 3401, proveniente da aprovação do Projeto de Lei nº 43/2018, de sua autoria, que institui o Projeto Câmara Cidadã às residências, empresas, condomínios e comércios do Município de Cordeirópolis, conforme específica e dá outras providências, na 2ª sessão extraordinária, realizada no dia de ontem.

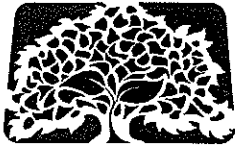
Sendo o que se apresenta, renovo na oportunidade os protestos da mais elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

LAERTE LOURENÇO
- Presidente -

A Sua Excelência o Senhor
JOSÉ ADINAN ORTOLAN
Prefeito Municipal
Praça Francisco Orlando Stocco, 35
Centro
CORDEIRÓPOLIS - SP





CORDEIRÓPOLIS

Desenvolvimento com Responsabilidade

Ofício n.º 236/2018.



Prefeitura Municipal
de Cordeirópolis
Paço Municipal "Antonio Thirion"

Fls. *22*
CMC

PROTOCOLO Nº
01722/2018

CAMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

DATA: 27/12/2018

HORA: 15:17

Autoria: Secretaria Municipal de
Administração

Assunto: Em anexo a Lei nº 3117/2018,
3118/2018 e Lei Complementar nº 267/2018

Cordeirópolis, 27 de dezembro de 2018.

Prezado Senhor

Honra-nos vir a presença de **Vossa Excelência** com a finalidade precípua de enviar anexado ao presente a **Lei nº 3.117, de 19 de dezembro de 2018**, que estima a receita e fixa a despesas do Município de Cordeirópolis, para o exercício de 2019, conforme especifica, **Lei nº 3.118, de 19 de dezembro de 2018**, que institui o Projeto Câmara Cidadã às residências, empresas, condomínios e comércios do Município de Cordeirópolis, conforme especifica e dá outras providências e a **Lei Complementar nº 267, de 19 de dezembro de 2018**, que inclui Valores de Terreno, dá nova redação aos § 4º e § 5º; e inclui os § 6º, § 7º e § 8º no artigo 2º, da Lei Complementar nº 151, de 24 de dezembro de 2009 (dispõe sobre a correção dos valores venais dos imóveis urbanos do município e dá outras providências), conforme especifica, para ciência e providencias que se fizerem necessárias.

Sendo o que se apresenta para o momento, certo de estar agindo conforme, aproveito para incrustar ao ensejo meus protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

José Aparecido Benedito
Coordenador Administrativo chefe
Secretaria Municipal de Administração

Ao
Exmo Sr.
Vereador Laerte Lourenço
M.D. Presidente da Câmara Municipal de Cordeirópolis.



CORDEIRÓPOLIS

Desenvolvimento com Responsabilidade



Prefeitura Municipal
de Cordeirópolis
Paço Municipal "Antonio Thirion"

23

Lei nº 3.118
de 19 de dezembro de 2018.

Institui o Projeto Câmera Cidadã às residências, empresas, condomínios e comércios do Município de Cordeirópolis, conforme especifica e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Cordeirópolis, Estado de São Paulo usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, faz saber que a Câmara Municipal de Cordeirópolis aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º – Fica instituído o Projeto Camera Cidadã as residencias; empresas; condomínios; e, comércios do Município de Cordeirópolis.

Art. 2º - As pessoas físicas ou jurídicas que possuem sistema de monitoramento eletrônico através de câmeras, dentro do perímetro do município de Cordeirópolis, poderão se cadastrar no Projeto Câmera Cidadã, com a finalidade de disponibilizar acesso local ou remoto via internet, das imagens das câmeras voltadas para as vias públicas.

§ 1º - O cadastramento será efetuado diretamente com o Centro de Inteligência e Monitoramento da Guarda Civil Municipal de Cordeirópolis, onde deverão conter:

- a) Termo de autorização.
- b) Identificação do proprietário: Nome Completo, RG e CPF;
- c) Endereço onde se encontra o sistema de monitoramento a ser compartilhado;
- d) Telefone de contato;
- e) Quantidades de câmeras a serem disponibilizadas com suas respectivas identificações dos canais;

Art. 3º - Sempre que houver a necessidade da elaboração de estudos de casos para ações preventivas ou em casos de investigações de delitos ocorridos, o Setor de Inteligência do Centro de Monitoramento da Guarda Civil Municipal poderá acessar as imagens gravadas das câmeras compartilhadas aos aderentes do Projeto Câmera Cidadã, mediante autorização constante na ficha de cadastro, conforme "Anexo II".

Art. 4º - As imagens e informações sobre os estudos de casos para ações preventivas serão reservadas e distribuídas somente aos órgãos de segurança pública, sendo, portanto, vedada a divulgação ou utilização do conteúdo para outras finalidades.

Art. 5º - A parceria não vincula o município em segurança pública permanente ou particular e isenta as partes de responsabilidades por falhas técnicas e/ou operacionais.

continua



CORDEIRÓPOLIS

Desenvolvimento com Responsabilidade
Lei nº 3.118/2018



Prefeitura Municipal
de Cordeirópolis
Paço Municipal "Antonio Thirion"

24

continuação

fls.02

Art. 6º. - A adesão ao **Projeto Câmera Cidadã** será voluntária e por tempo ilimitado, podendo ser rescindido a qualquer tempo pelo aderente, mediante requerimento simples de desligamento ou pelo município em caso de inviabilidade da parceria, incompatibilidade ou falta de manutenção nos equipamentos do aderente que prejudicar a qualidade ou funcionalidade do sistema de monitoramento.

Art. 7º. - O **Centro de Inteligência e Monitoramento** reservará o direito de acessar remotamente as imagens sempre que necessário independente de dia e horário.

Art. 8º. - Esta parceria não gerará ônus para a administração municipal, ficando o aderente responsável por manter seu perfeito funcionamento, bem como, da gravação, manutenções, substituições de equipamentos quando necessários e internet conectada ao equipamento gravador para a realização do acesso remoto.

Art. 9º. - O **Centro de Inteligência e Monitoramento** poderá ser consultado na forma de orientações técnicas com a finalidade de melhora e evolução do sistema a ser compartilhado.

Art. 10. - Será disponibilizada ao aderente, uma placa de acrílico - tamanho 30 x 30 cm ou um adesivo plástico autocolante para vidro - tamanho 10 x 10 cm com a identificação: "Câmeras Compartilhadas com a Guarda Civil" que poderá a critério, ser fixada em local visível, preferencialmente próximo da câmera compartilhada, conforme "Anexo I".


Art. 11 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 19 de dezembro de 2018, 120 do Distrito e 71 do Município.


José Adinan Ortolan
Prefeito Municipal de Cordeirópolis


Marco Antonio Nascimento
Secretário Municipal de Administração

Registrada e arquivada na Coordenadoria Administrativa - Secretaria Municipal de Administração - Paço Municipal "ANTONIO THIRION", em 19 de dezembro de 2018.


José Aparecido Benedito
Coordenador Administrativo chefe
Secretaria Municipal de Administração



CORDEIRÓPOLIS

Desenvolvimento com Responsabilidade



Fis
CMC

28

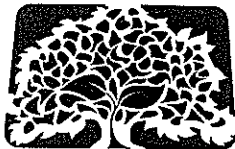
**Prefeitura Municipal
de Cordeirópolis**
Paço Municipal "Antonio Thirion"

Anexo I

Imagem meramente ilustrativa



Placa em acrílico – fixação externa – tamanho 30 x 30 cm
Adesivo plástico – fixação em vidro – tamanho 10 x 10 cm



CORDEIRÓPOLIS

Desenvolvimento com Responsabilidade



**Prefeitura Municipal
de Cordeirópolis**
Paço Municipal "Antonio Thirion"

Fis
CMC

26

Anexo II

Ficha de Cadastramento Termo de Autorização

Nome: _____

RG: _____ CPF: _____

Endereço local CFTV: _____

Telefone: _____, Cordeirópolis/SP

Autorizo o **Centro de Inteligência e Monitoramento da Guarda Civil Municipal de Cordeirópolis** a realização de acesso remoto através da internet para conexão e transferência de imagens ao vivo e gravadas das câmeras de segurança "CFTV" com vistas para as vias públicas, isto posto, ciente das obrigações constantes no Art. 7º da Lei _____, bem como clente e pleno acordo de seu inteiro teor.

Quantidade de câmeras disponibilizadas: _____

Cordeirópolis, de _____ de 20 _____

Aderente

**Centro de Inteligência e Monitoramento
Guarda Civil Municipal**

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Lei nº 3.118 e 19 de dezembro de 2018

Institui o Projeto Câmera Cidadã às residências, empresas, condomínios e comércios do Município de Cordeirópolis, conforme específica e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Cordeirópolis, Estado de São Paulo usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, faz saber que a Câmara Municipal de Cordeirópolis aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica instituído o Projeto Camera Cidadã às residências; empresas; condomínios; e, comércios do Município de Cordeirópolis.

Art. 2º - As pessoas físicas ou jurídicas que possuem sistema de monitoramento eletrônico através de câmeras, dentro do perímetro do município de Cordeirópolis, poderão se cadastrar no Projeto Câmera Cidadã, com a finalidade de disponibilizar acesso local ou remoto via internet, das imagens das câmeras voltadas para as vias públicas.

§ 1º - O cadastramento será efetuado diretamente com o Centro de Inteligência e Monitoramento da Guarda Civil Municipal de Cordeirópolis, onde deverão conter:

- a) Termo de autorização.
- b) Identificação do proprietário: Nome Completo, RG e CPF;
- c) Endereço onde se encontra o sistema de monitoramento a ser compartilhado;
- d) Telefone de contato;
- e) Quantidades de câmeras a serem disponibilizadas com suas respectivas identificações dos canais;

Art. 3º - Sempre que houver a necessidade da elaboração de estudos de casos para ações preventivas ou em casos de investigações de delitos ocorridos, o Setor de Inteligência do Centro de Monitoramento da Guarda Civil Municipal poderá acessar as imagens gravadas das câmeras compartilhadas aos aderentes do Projeto Câmera Cidadã, mediante autorização constante na ficha de cadastro, conforme "Anexo II".

Art. 4º - As imagens e informações sobre os estudos de casos para ações preventivas serão reservadas e distribuídas somente aos órgãos de segurança pública, sendo, portanto, vedada a divulgação ou utilização do conteúdo para outras finalidades.

Art. 5º - A parceria não vincula o município em segurança pública permanente ou particular e isenta as partes de responsabilidades por falhas técnicas e/ou operacionais.

Art. 6º - A adesão ao Projeto Câmera Cidadã será voluntária e por tempo ilimitado, podendo ser rescindido a qualquer tempo pelo aderente, mediante requerimento simples de desligamento ou pelo município em caso de inviabilidade da parceria, incompatibilidade ou falta de manutenção nos equipamentos do aderente que prejudicar a qualidade ou funcionalidade do sistema de monitoramento.

Art. 7º - O Centro de Inteligência e Monitoramento reservará o direito de acessar remotamente as imagens sempre que necessário independente de dia e horário.

Art. 8º - Esta parceria não gerará ônus para a administração municipal, ficando o aderente responsável por manter seu perfeito funcionamento, bem como, da gravação, manutenções, substituições de equipamentos quando necessários e internet conectada ao equipamento gravador para a realização do acesso remoto.

Art. 9º - O Centro de Inteligência e Monitoramento poderá ser consultado na forma de orientações técnicas com a finalidade de melhora e evolução do sistema a ser compartilhado.

Art. 10º - Será disponibilizada ao aderente, uma placa de acrílico - tamanho 30 x 30 cm ou um adesivo plástico autocolante para vidro - tamanho 10 x 10 cm com a identificação: "Câmeras Compartilhadas com a Guarda Civil" que poderá a critério, ser fixada em local visível, preferencialmente próximo da câmera compartilhada, conforme "Anexo I".

Art. 11 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 19 de dezembro de 2018, 120 do Distrito e 71 do Município.

José Adinon Ortolan
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Marco Antonio Nascimento
Secretário Municipal de Administração

Registrada e arquivada na Coordenadoria Administrativa - Secretaria Municipal de Administração - Paço Municipal "ANTONIO THIRION", em 19 de dezembro de 2018.

Anexo I

Imagem meramente ilustrativa



Placa em acrílico - fixação externa - tamanho 30 x 30 cm
Adesivo plástico - fixação em vidro - tamanho 10 x 10 cm

Anexo II

Ficha de Cadastroamento
Termo de Autorização

Nome: _____ CPF: _____
RG: _____
Endereço local CFTV: _____, Cordeirópolis/SP
Telefone: _____

Autorizo o Centro de Inteligência e Monitoramento da Guarda Civil Municipal de Cordeirópolis a realização de acesso remoto através da internet para conexão e transferência de imagens ao vivo e gravadas das câmeras de segurança "CFTV" com vistas para as vias públicas, isto posto ciente das obrigações constantes no Art. 7º da Lei _____, bem como ciente e pleno acordo de seu inteiro teor.
Quantidade de câmeras disponibilizadas: _____

Cordeirópolis, de _____ de 20____

_____ Aderente

Centro de Inteligência e Monitoramento
Guarda Civil Municipal

O JORNAL OFICIAL
do Município de Cordeirópolis - SP

EXPEDIENTE email: jornal.official@cordeirópolis.sp.gov.br

Produzido por: Assessoria de Imprensa de Cordeirópolis
Jornalista Responsável: Eliam Alves Clemente MTB 0057787/SP
Diagramação: Socrates Beltrame
Impressão: Jornal Cidade de Rio Claro
Composição: Poder Executivo, Legislativo e Judiciário; Autarquias Municipais; Entidades Assistenciais
Tiragem: 1000 exemplares | Custo desta Edição: R\$ 740,00
O jornal oficial do município é o órgão de divulgação oficial da administração municipal instituído pela Lei 2274 de 11 de Agosto de 2005, com suas alterações posteriores.
Paço Municipal Antônio Dimoni - Praça Francisco Ortolano Stecco, 35 - Centro - CEP 13490-030 - Cordeirópolis - SP
www.cordeirópolis.sp.gov.br

O JORNAL OFICIAL
do Município de Cordeirópolis - SP

INFORMA:

O conteúdo das publicações do Jornal Oficial de Cordeirópolis
É DE INTEIRA RESPONSABILIDADE DAS SECRETARIAS, AUTARQUIAS E DO LEGISLATIVO.

Cada órgão envia os documentos correspondentes prontos para a publicação.
Cabe ao Jornal Oficial apenas diagramar e organizar os documentos.

email: jornal.official@cordeirópolis.sp.gov.br

Sexta-feira, 28 de dezembro de 2018

Jornal Oficial do Município de
Cordeirópolis

Decreto nº 5.691 de 24 de novembro de 2017

Da nova redação no artigo 2º, do Decreto nº 2.927, de 05.02.2010, conforme especifica.

José Adinan Ortolan, Prefeito Municipal de Cordeirópolis, no uso de suas prerrogativas legais, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, e demais disposições aplicáveis;

D e c r e t a

Art. 1º – O artigo 2º, do Decreto nº 2.927, de 05 de fevereiro de 2010, (nomeia e credencia a "Equipe" do Grupo Técnico de Vigilância Sanitária do Município de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, para o desenvolvimento das ações de vigilância sanitária, de acordo com a Lei Complementar nº 077, de 23.12.2003, com posterior alteração), passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º - A "Equipe" do Grupo Técnico de Vigilância Sanitária, de que trata o "caput" do art. 1º, deste Decreto, será composta dos seguintes servidores abaixo relacionados:

I) - Profissionais do Grupo Técnico de Vigilância Sanitária

- 1 - Fernanda Aparecida Leme Ferreira de Freitas - RG 30.149.484-8 - Escrituraria.
- 2 - Osmar da Silva Junior - RG nº 29.174.921-5 - Secretário Municipal de Obras e Planejamento.
- 3 - Milene Aparecida Granso Vidoretti - RG nº 24.556.656 - Oficial Administrativo.
- 4 - Adriano Victor - R.G. nº 26.800.651-X - Idiólogo
- 5 - Nayara Maria Belini - R.G. 34.952.161-X - Enfermeira
- 6 - Alexandre Soares Rubin - RG nº 20.490.887-7 - Engenheiro Civil
- 7 - Váler Sebastião dos Santos - R.G. nº 14.096.055-7 - Enfermeiro
- 8 - Ronald Betunho Franchini - R.G. nº 12.651.297 - Agente Sanitário
- 9 - Rosa Maria Giroto Pereira - R.G. nº 6.123.600 - Agente Sanitário
- 10 - Tais de Michelli Cordeiro - R.G. 27.768.470-5 - Fonoaudióloga
- 11 - Valmir Sanches - R.G. 16.661.454 - Auxiliar de Engenheiro
- 12 - Vilma Terezinha Thomaz - R.G. 24.757.036-9 - Assistente Social
- 13 - Daniela Gândara Marotti - R.G. nº 19.577.558-2 - Dentista
- 14 - Fernanda Cristina Tamiazo - R.G. nº 28.384.536-3 - Dentista
- 15 - Benedito Aparecido Bordini - R.G. nº 5.874.976-7 - Diretor de Habitação e Urbanismo

II - Coordenador do Grupo de Vigilância Sanitária

- a) - Vanderlei Ocimar Marangon - RG 13.267.513 - Engenheiro Civil - chefe.

III - Secretaria Municipal da Saúde.

- a) - Jordana Cassetário - RG nº 40.338.107-1 - Secretária Municipal de Saúde

IV) - Prefeito Municipal

- a) - José Adinan Ortolan - RG nº - 18.129.976 - Prefeito Municipal."

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário, especificamente o Decreto nº 5.671, de 09.10.2017.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 24 de novembro de 2017, 119 do Distrito e 70 do Município.

José Adinan Ortolan
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Marco Antonio Nascimento
Secretário Municipal de Administração

Registrado e arquivado na Coordenadoria Administrativa - Secretaria de Administração - Paço Municipal "ANTONIO THIRION", em 24 de novembro de 2017.

Obs. Republicado em atendimento a Lei Federal nº 10.083, de 23.09.1998 (Código Sanitário do Estado).

Decreto nº. 5.794 de 30 de novembro de 2018

Suplementa dotação do orçamento vigente, conforme especifica

José Adinan Ortolan, Prefeito Municipal de Cordeirópolis, no uso de suas prerrogativas legais, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, e demais disposições aplicáveis, e o disposto nos termos da Lei nº 3.079, de 18.12.2017.

D e c r e t a

Art. 1º - Fica aberto na Contadoria do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, no valor de R\$ 270.000,00 (duzentos e setenta mil reais) a fim de suplementar a seguinte dotação:

Órgão/Unidade	Despesa	Funcional Programática	Grupo de Despesa	Valor - R\$.
30.01.00	25	17 452 3000 2052	33903900	270 000,00

TOTAL	270.000,00
-------	------------

Art. 2º - A cobertura do crédito adicional suplementar ora aberto será feita com redução das seguintes dotações:

Órgão/Unidade	Despesa	Funcional Programática	Grupo de Despesa	Valor - R\$.
30.01.00	01	17 452 3000 2025	33903000	5.000,00
30.01.00	23	17 452 3000 2052	33903200	1.000,00
30.01.00	02	17 452 3000 2025	33903300	5.000,00
30.01.00	10	17 452 3000 2051	33903600	5.000,00
30.01.00	24	17 452 3000 2052	33903600	1.000,00
30.01.00	03	17 452 3000 2025	33903900	7.000,00
30.01.00	28	17 452 3000 2056	33903900	50.000,00
30.01.00	29	17 452 3000 2056	33903900	100.000,00
30.01.00	32	17 452 3000 2118	33903900	1.000,00
30.01.00	33	17 452 3000 2118	33903900	10.000,00
30.01.00	14	17 452 3000 2051	33904800	1.000,00
30.01.00	74	17 452 3000 2118	44905100	72 000,00
30.01.00	15	17 452 3000 2051	44905200	10.000,00
30.01.00	27	17 452 3000 2052	44905200	2.000,00
T O T A L				270.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 30 de novembro de 2018, 120 do Distrito e 71 do Município.

José Adinan Ortolan
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Marco Antonio Nascimento
Secretário Municipal de Administração

Registrada e arquivada na Coordenadoria Administrativa - Secretaria Municipal de Administração - Paço Municipal "ANTONIO THIRION", em 30 de novembro de 2018.

Decreto nº 5.797 de 03 de dezembro de 2018

Suplementa dotações do orçamento vigente, conforme especifica.

José Adinan Ortolan, Prefeito Municipal de Cordeirópolis, no uso de suas prerrogativas legais, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, e demais disposições aplicáveis, e o disposto nos termos da Lei nº 3.079, de 18.12.2017.

D e c r e t a

Art. 1º - Fica aberto no orçamento corrente da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, um crédito adicional suplementar, no valor de R\$ 382.980,00 (trezentos e oitenta e dois mil e novecentos e oitenta reais), a fim de suplementar dotações orçamentárias na forma do anexo da Relação das Alterações Orçamentárias, página 1/1, elaborado pela Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento, que faz parte integrante deste.

Art. 2º - O crédito adicional suplementar de que trata o artigo 1º, deste Decreto, será coberto nos termos dos incisos II, do artigo 43 da Lei Federal nº 4320/64, por excesso de arrecadação no valor de R\$ 382.980,00 (trezentos e oitenta e dois mil e novecentos e oitenta reais), na forma do anexo da Relação das Alterações Orçamentárias página 1/1, elaborada pela Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento, que faz parte integrante deste.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 03 de dezembro de 2018, 120 do Distrito e 71 do Município.

José Adinan Ortolan
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Marco Antonio Nascimento
Secretário Municipal de Administração

Registrada e arquivada na Coordenadoria Administrativa - Secretaria de Administração - Paço Municipal "ANTONIO THIRION", em 03 de dezembro de 2018.

Decreto nº. 5.801 de 19 de dezembro de 2018

Suplementa dotações do orçamento vigente, conforme especifica

José Adinan Ortolan, Prefeito Municipal de Cordeirópolis, no uso de suas prerrogativas legais, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, e demais disposições aplicáveis, e o disposto nos termos da Lei nº